



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei nº 1347/2023

Processo Número: **27088/2023** | Data do Protocolo: 06/09/2023 13:48:17

Autoria: **Enio Tatto**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui o Programa Estadual de Aprendizagem Indígena, no âmbito do Estado de São Paulo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003500300037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o Programa Estadual de Aprendizagem Indígena, no âmbito do Estado de São Paulo.*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Aprendizagem Indígena, no âmbito do Estado de São Paulo, com objetivo de fomentar a formação profissional de adolescentes e jovens indígenas em órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, por meio da aprendizagem, prevista nos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Parágrafo único.** O Programa Estadual de Aprendizagem Indígena atenderá adolescentes e jovens indígenas residentes no Estado de São Paulo, que estejam cursando, na rede pública, o ensino fundamental ou ensino médio.

**Art. 2º** O Programa Estadual de Aprendizagem Indígena será implementado pela Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena (CPPNI).

**Art. 3º** Compete à Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena (CPPNI):

- I. Orientar os adolescentes, jovens e órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa e formalização da contratação de aprendizes;
- II. Disponibilizar aos interessados as informações necessárias para a participação no Programa, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos e escritos de comunicação oficial;
- III. Receber as solicitações e encaminhar os adolescentes e jovens aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta; e
- IV. Supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos aprendizes.

**Art. 4º** O Programa Estadual de Aprendizagem Indígena compreenderá a celebração de Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem, conforme disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único.** Fica assegurada aos adolescentes e jovens os direitos e a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiverem vinculados.

**Art. 5º** Ficam criadas, no âmbito do Programa Estadual de Aprendizagem Indígena, no mínimo, 100 (cem) vagas por ano, que serão distribuídas entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

§1º A contratação de aprendizes ocorrerá por meio de entidade formadora, selecionada pela Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena (CPPNI), observados os princípios da Lei de Licitações e Contratações.

§2º A entidade formadora será, preferencialmente, entidade do serviço nacional de aprendizagem





profissional.

§3º Diante da impossibilidade de atendimento por entidade do sistema nacional de aprendizagem, a contratação da entidade formadora, responsável pela formação técnico-profissional do jovem aprendiz indígena, será realizada mediante procedimento licitatório, observando-se o disposto na legislação correspondente.

**Art. 6º** Será concedido o “Selo Empresa Amiga do Aprendiz Indígena” às empresas privadas que contratarem aprendizes nas condições previstas nesta Lei.

**Art. 7º** O Programa Estadual de Aprendizagem Indígena, de que trata esta Lei, constitui-se em ação prioritária no âmbito do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

**Art. 8º** As despesas referentes à contratação das entidades sem fins lucrativos e dos aprendizes, na forma estabelecida pela legislação, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da implementação do Programa Jovem Aprendiz Indígena, que visa estimular a contratação de jovens e adolescentes indígenas residentes no Estado de São Paulo, que estejam cursando ensino fundamental ou médio.

O Projeto estabelece que a contratação, na modalidade “aprendiz” será realizada pela administração da Coordenação de Políticas Públicas para a População Negra Indígena (CPPNI) e junto aos órgãos responsáveis pela implementação de atendimento aos indígenas, a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para a execução do trabalho em órgãos e entidades públicas direta ou indireta.

Os povos indígenas brasileiros, assim como de toda América Latina, foram sistematicamente violentados na história de formação do Brasil. Os efeitos desse genocídio ainda perduram - seja pela tentativa de apagamento de suas raízes, culturas e tradições, pelos efeitos nefastos da desigualdade social, seja pela ausência de demarcação de terras indígenas - e devem ser ativamente combatidos.

Neste sentido, o projeto busca enfrentar o grande número de jovens e adolescentes indígenas desassistidos socialmente e por meio dele, pretende-se corrigir uma desigualdade, criando uma ação afirmativa no mercado de trabalho, ao mesmo tempo que condiciona e garante o direito à educação e o acompanhamento escolar desta população (inclusive visando o ingresso ao ensino superior).

Trata-se de iniciativa cujo objetivo não é apenas o estabelecimento de vínculo empregatício, mas toda a gama de possibilidades que o vínculo proporciona. Trata-se de contribuição na perspectiva de vida de jovens que carregam cultura, língua, costumes e tradições que compõem a formação do país e devem ser preservadas e respeitadas. Além disso, contribui também para aumento na diversidade no mercado de trabalho.

Há, inclusive, experiências de projetos semelhantes executados pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) ligado à saúde indígena que, desde 2012, implementam o





Programa Jovem Aprendiz. Como consequência do projeto, os próprios indígenas trabalhadores da saúde indígena, com o apoio do coordenador da Associação, implementaram este Programa Jovem Aprendiz Indígena, referência que inspira este Projeto de Lei.

Em 2015, os primeiros quatro indígenas foram contratados e, desde então, o número de inscritos e contratados pelo Programa aludido cresceu exponencialmente. Entre 2017 e 2018, foram 34 indígenas contratados e, desses, quatro jovens aprendizes que ingressaram na universidade; até 2019, foram 54 indígenas contratados.

Cabe ressaltar, que há, inclusive, aumento do número de indígenas inscritos nos vários vestibulares no Estado de São Paulo, evidenciando impacto positivo não só no contexto empregatício, mas em todo o contexto social e cultural dos grupos envolvidos.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em diálogo com o Ministério Público do Trabalho do Estado de São Paulo e lideranças indígenas estaduais e nacionais e referenciado na Lei nº 8.561, de 10 de outubro de 2019, do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que o mês de abril é simbólico para lutas indígenas, esse Projeto de Lei faz parte de uma série de iniciativas dos vários setores da sociedade envolvidos na pauta e, assim, resta justificado.

**Enio Tatto - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003200360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em **06/09/2023 13:33**

Checksum: **DD415F643D18749B1925F33DF5C1870D9D0AD130946F24D3BCC73918B72D0D65**

